



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 256, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Concede reajuste de vencimentos aos Agentes de Segurança Socioeducativos da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE, altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.124, de 23 de dezembro de 2021.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa o aumento salarial direcionado aos Agentes de Segurança Socioeducativos da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE e busca valorizar os profissionais da segurança pública, bem como cumprir o meu plano de governo planejado na abertura dos trabalhos legislativos do início do ano. Acrescento que, tal reajuste previsto no Projeto de Lei em pauta, confirma o reconhecimento do significativo trabalho desempenhado pelos Agentes nos cuidados com os socioeducandos e na manutenção dos princípios constitucionais e legais no estado de Rondônia, considerando que suas ações são cruciais para efetivar processos de ressocialização e reinserção dos menores infratores privados de liberdade na sociedade, um aspecto chave do sistema socioeducativo.

Importante destacar que a referida proposta trará um fortalecimento dos profissionais em foco, assim como maior amparo à sociedade, tendo em vista que a majoração salarial refletirá diretamente na melhoria do desempenho das atividades dos servidores, visto que um profissional que possui remuneração que atenda melhor suas necessidades sente-se mais motivado a desempenhar suas atividades laborais, as quais refletem diretamente na melhoria de atuação da instituição, de modo a continuar garantindo uma eficaz ação das forças de segurança estadual.

Ademais, é sabido por todos que os Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado desempenham atribuições insalubres e desgastantes nos Centros de Internações que podem causar danos psicossomáticos. Diante disso, almeja-se alterar dispositivos que permitam reconhecer e compensar todo trabalho árduo que estes profissionais realizam com muita presteza.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044432549** e o código CRC **54C1D624**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0065.005308/2023-91

SEI nº 0044432549



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos aos Agentes de Segurança Socioeducativos da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE, altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.124, de 23 de dezembro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos Agentes de Segurança Socioeducativos, consolidados na Lei Complementar nº 1.124, de 23 de dezembro de 2021 que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE e dá outras providências.”.

Art. 2º O art. 9º, art. 31, o **caput** e o parágrafo único do art. 39 da Lei Complementar nº 1.124, de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º O sistema de progressão será de nível em nível, a cada 2 (dois), sendo a primeira progressão condicionada à aquisição da estabilidade em 3 (três) anos.

Art. 31. O Auxílio Alimentação é devido a todos os servidores em efetivo exercício na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), não integrando os vencimentos.

Art. 39. O Adicional de Titulação será devido aos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, na forma de valores, conforme Anexo V.

Parágrafo único. Não farão jus à cumulação de valores dos títulos, pelos servidores, devendo em sua ocorrência, progredir conforme tabela apresentada, salvo disposição contrária.

(NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.124, de 2021, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 1.124, de 2021, passa a vigorar conforme as alterações no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica acrescido o Anexo V, que trata de Adicional de Titulação, à Lei Complementar nº 1.124, de 2021, conforme disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do art. 39 da Lei Complementar nº 1.124, de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024.

**ANEXO I**

**“ANEXO I**

**QUANTITATIVOS DE CARGOS E DO PERFIL PROFISSIONAL**

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	QUANTITATIVO
<b>Nível Superior Analista Socioeducativo</b>	Assistente Social	10
	Enfermeiro	8
	Médico	1
	Odontólogo	2
	Psicólogo	11
	Nutricionista	1

<b>Nível Superior Grupo Ocupacional Operacional Socioeducativo</b>	Agente de Segurança Socioeducativo	355
<b>Nível Médio Apoio Técnico Socioeducativo</b>	Técnico em Enfermagem	11
	Auxiliar de Dentista	1
	Agente de atividade Administrativa Socioeducativa	1
<b>Nível Fundamental Apoio Socioeducativo</b>	Auxiliar de Serviços Gerais	1
	Auxiliar em Enfermagem	1
<b>TOTAL</b>		<b>403</b>

”(NR)

**ANEXO II**

**“ANEXO III**

**TABELA SALARIAL**

<b>AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO EXERCÍCIO 2024</b>				
<b>CLASSE</b>	ESPECIAL	R\$ 4.116,00	R\$ 4.464,71	R\$ 4.814,49
	III	R\$ 3.621,99	R\$ 3.681,37	R\$ 3.743,16
	II	R\$ 3.109,29	R\$ 3.179,14	R\$ 3.245,36
	I	R\$ 2.587,74	R\$ 2.652,17	R\$ 2.741,32
		I	II	III
<b>NÍVEL</b>				

<b>AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO EXERCÍCIO 2025</b>				
<b>CLASSE</b>	ESPECIAL	R\$ 4.558,13	R\$ 5.232,58	R\$ 5.907,56
	III	R\$ 4.038,62	R\$ 4.090,81	R\$ 4.146,70
	II	R\$ 3.407,24	R\$ 3.492,17	R\$ 3.567,78
	I	R\$ 2.693,74	R\$ 2.776,13	R\$ 2.910,71
		I	II	III
<b>NÍVEL</b>				

<b>AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO EXERCÍCIO 2026</b>				
<b>CLASSE</b>	ESPECIAL	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.000,00
	III	R\$ 4.455,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.550,00
	II	R\$ 3.705,00	R\$ 3.805,00	R\$ 3.890,00
	I	R\$ 2.800,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.080,00
		I	II	III
<b>NÍVEL</b>				

<b>ENFERMEIRO/PSICOLOGO/ASSISTENTE SOCIAL/NUTRICIONISTA</b>				
<b>CLASSE</b>	ESPECIAL	R\$ 5.892,26	R\$ 6.010,11	R\$ 6.130,31
	III	R\$ 5.148,60	R\$ 5.251,57	R\$ 5.356,60
	II	R\$ 4.498,79	R\$ 4.588,77	R\$ 4.680,54
	I	R\$ 3.931,00	R\$ 4.009,62	R\$ 4.089,81
		I	II	III
<b>NÍVEL</b>				

AG. DE ATIV. ADM. SOCIOEDUCATIVA / TÉC. EM ENFERMAGEM				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 2.801,64	R\$ 2.857,67	R\$ 2.914,82
	III	R\$ 2.448,04	R\$ 2.497,00	R\$ 2.546,94
	II	R\$ 2.139,07	R\$ 2.181,85	R\$ 2.225,49
	I	R\$ 1.869,10	R\$ 1.906,48	R\$ 1.944,61
		I	II	III
<b>NÍVEL</b>				

AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 1.970,50	R\$ 2.009,91	R\$ 2.050,11
	III	R\$ 1.721,80	R\$ 1.756,24	R\$ 1.791,36
	II	R\$ 1.504,49	R\$ 1.534,58	R\$ 1.565,27
	I	R\$ 1.314,61	R\$ 1.340,90	R\$ 1.367,72
		I	II	III
<b>NÍVEL</b>				

AUXILIAR DE DENTISTA				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 1.606,23	R\$ 1.638,35	R\$ 1.671,12
	III	R\$ 1.403,51	R\$ 1.431,58	R\$ 1.460,21
	II	R\$ 1.226,37	R\$ 1.250,90	R\$ 1.275,92
	I	R\$ 1.071,59	R\$ 1.093,02	R\$ 1.114,88
		I	II	III
<b>NÍVEL</b>				

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 1.095,16	R\$ 1.117,06	R\$ 1.139,40
	III	R\$ 956,94	R\$ 976,08	R\$ 995,60
	II	R\$ 836,16	R\$ 852,89	R\$ 869,94
	I	R\$ 730,63	R\$ 745,24	R\$ 760,15
		I	II	III
<b>NÍVEL</b>				

MÉDICO				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 13.679,91	R\$ 13.953,51	R\$ 14.232,58
	III	R\$ 11.953,37	R\$ 12.192,44	R\$ 12.436,28
	II	R\$ 10.444,73	R\$ 10.653,63	R\$ 10.866,70
	I	R\$ 9.126,50	R\$ 9.309,03	R\$ 9.495,21
		I	II	III
<b>NÍVEL</b>				

ODONTÓLOGO				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 5.892,26	R\$ 6.010,11	R\$ 6.130,31
	III	R\$ 5.148,60	R\$ 5.251,57	R\$ 5.356,60
	II	R\$ 4.498,79	R\$ 4.588,77	R\$ 4.680,54
	I	R\$ 3.931,00	R\$ 4.009,62	R\$ 4.089,81

		I	II	III
NÍVEL				

”(NR)

**ANEXO III**

“ANEXO V

ADICIONAL DE TITULAÇÃO		
CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR
<b>Servidores Efetivos do Sistema Socioeducativo</b>	Graduação Superior	R\$ 194,78
	Pós-Graduação	R\$ 389,56
	Mestrado	R\$ 584,34
	doutorado	R\$ 779,12

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044292566** e o código CRC **45F351EC**.